

647, 19.04.22, à 09h20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2022

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher, e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Belém decreta:

Art. 1º Os processos administrativos em que figurem, como parte ou interessada, a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Belém.

Parágrafo Único- Excluem-se, do disposto no **caput**, os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício, pela autoridade que tomar ciência da condição de vítima, ou mediante requerimento da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

parte interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolver qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia pela autoridade municipal responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 18 de abril de 2022



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/BELÉM

E-mail: ver.enfermiranazarelima@gmail.com

Autoria: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Brito Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prescreve sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em geral, que tenham como requerentes ou interessadas vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo o veículo de imprensa, G1 PARÁ, em 2021, os casos de *violência doméstica crescem 12% no Pará.*

Em 2019, o Pará foi líder em casos de feminicídio e, no mesmo ano, registrou a surpreendente e triste marca de 2.674 casos de lesão corporal provocados por violência doméstica.

Lamentavelmente, a violência contra a mulher é tão antiga quanto a história da humanidade, o que ocorre em razão da falta de regulamentação da vida privada, resultado da formação da nossa sociedade.

Observamos, com preocupação, que os números relativos à violência doméstica e sexual contra a mulher vêm aumentando.

Esse triste evento toma proporções ainda maiores durante o isolamento ocasionado pela Covid-19.

No intuito de reforçar a importância dessa prioridade, por exemplo, a prioridade na tramitação possui a mesma relevância atribuída que a transferência de filhos de vítimas de violência doméstica entre unidades escolares ou mesmo a análise de concessão de alvará para



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

que inicie seu pequeno negócio longe do agressor, podendo reconstruir sua vida com dignidade e segurança.

Portanto, é justo e necessário que se dê a devida prioridade definida neste projeto no tocante à temática, porquanto os atendimentos às demandas da vítima de violência de gênero demandam urgência, enquanto as políticas de combate a este tipo de agressão ainda não se tornam efetivas.